

Projeto de Lei nº 34/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3761 DE 19 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Patrulha Ecológica de Bebedouro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06219237/0001-44, sediada à Rua São João, 400 - Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, dos seguintes imóveis de propriedade da municipalidade:

"Uma sala de 5,02 m x 2,98 m e mais duas salas de 1,97 m x 2,99 m, perfazendo um total de 30,95 m², conforme projeto anexo, situadas à Rua Luiz dos Santos nº 350 - Jd. das Acácas - Bebedouro, dentro das dependências do Parque Ecológico".

Parágrafo único. Fica permitido ainda, o uso, por parte da concessionária, das dependências sanitárias existentes no local.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à instalação da Patrulha Ecológica de Bebedouro.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tanta quanto forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Os imóveis não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de revertermos ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"